



SUMÁRIO

- ERRATA - RESUMO DO CONTRATO Nº 294/2019.
- PORTARIA 010/2019 - EDUCAÇÃO



Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO BAHIA
CNPJ N.º 13.891.510/0001-48

ERRATA

Na publicação do objeto, do Resumo do contrato nº 294/2019 e ratificação do ato da Dispensa de Licitação nº 062/2019, na edição 00736 do dia 29/11/2019; **Onde Se Lê:** “ José Bispo Cardoso Dourado” **Leia - se:** “ Josebias Cardoso Dourado” **Onde Se Lê:** “Vlr. Global R\$ 13.504,00” **Leia - se:** “Vlr. Global R\$ 16.504,00”; maiores informações com o Setor de Licitações e Contratos. End. Rua Dr. Mario Dourado nº 16, através do telefone 74-3668-1306; João Dourado/BA, 10/12/2019 – Celso L. Dourado – Prefeito Municipal.



Portaria



Secretaria Municipal de Educação
R. Mário Dourado, 16 - João Dourado-Bahia
CEP 44.920-000 - Fone (74) 3668-1024
CNPJ 13.891.510-0001-48 Email: educacaojd@yahoo.com.br



PORTARIA Nº 10/2019

De 30 de novembro de 2019

Estabelece normas e procedimentos para o processo de matrícula da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2020.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e amparado na Constituição Federal no Art. 205 e no Art.2º, 11 e 18 da Lei Federal 9394/96 e a Lei Municipal 432 de 15/12/2011, pela presente:

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a todo o cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal com dignidade;
CONSIDERANDO a necessidade de orientar o processo de Matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais – UEM;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando e candidato na Rede Pública de Ensino Municipal;
CONSIDERANDO a necessidade de definir o Calendário Escolar para o Ano Letivo 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os recursos físicos disponíveis nas Unidades Educacionais;
CONSIDERANDO A Lei federal nº 13.005 de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;
CONSIDERANDO a necessidade de informar e esclarecer às famílias sobre todas as questões que envolvem o atendimento aos alunos nas escolas da rede pública, facilitando o processo de inclusão e permanência;
CONSIDERANDO o disposto na Lei 9.394/96 de 20.12.1996 e sua regulamentação pelo Conselho Nacional de Educação;
CONSIDERANDO o disposto no Parecer CP/CNE 16/97 e respectiva Resolução, que fixou as diretrizes para o registro e expedição de documentos referentes à vida escolar dos alunos;
CONSIDERANDO os Pareceres Normativos CEB/CNE 05/97 e 12/97 que regulamentam a LDBEN;
CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 07/2010 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.
CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 05/2009 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 01/2001 que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica;
CONSIDERANDO a Resolução CEB/CNE 03/2002 que instituiu as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo;
CONSIDERANDO a Resolução 01/2007 do Conselho Municipal de Educação – CME/João Dourado-BA;
CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.274/06 de fevereiro de 2006, que instituiu o Ensino Fundamental de Nove Anos.
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.796 de abril de 2013, dispõe sobre a formação dos profissionais da Educação e dar outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer etapas de matrículas para o ano de 2020, tomando como base, a apresentação dos espaços das Unidades de Ensino, com efetivo funcionamento nos turnos diurno e noturno.

Art. 2º. A matrícula vincula o (a) aluno (a) da Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de João Dourado, para cursar a Educação Básica.

Art. 3º. Etapas de Matrículas, cuja definição atenderá o seguinte cronograma:

I – Renovação;



Secretaria Municipal de Educação
R. Mário Dourado, 16 - João Dourado-Bahia
CEP 44.920-000 - Fone (74) 3668-1024
CNPJ 13.891.510-0001-48 Email: educacaojd@yahoo.com.br



- II – Transferência por terminalidade.
- III – Transferência por interesse próprio;

Capítulo I **Renovação de Matrícula**

Art. 4º. A renovação de matrícula será feita na Unidade Escolar onde o (a) aluno (a) esteja estudando, conforme Calendário em anexo.

§ 1º. No ato de renovação, o pai, a mãe ou responsável deverá apresentar-se à escola, munido das originais e entregar fotocópias das seguintes documentações:

- I - Certidão de Nascimento e/ou Carteira de Identidade,
- II - CPF,
- III - Título de Eleitor,
- IV - Comprovante de Residência,
- V - NIS (do titular da bolsa família que o aluno é dependente) e
- VI - Cartão Cidadão (se tiver).
- VII - Cartão do SUS.

§ 2º. O pai, a mãe ou responsável deverá apresentar original e entregar fotocópia das seguintes documentações do (a) aluno (a):

- I - Certidão de Nascimento,
- II - Carteira de Identidade,
- III - Comprovante de Residência,
- IV - NIS e Cartão SUS.

§ 3º. A não renovação da matrícula pelo aluno, se maior de 18 (dezoito) anos ou pelo representante legal quando menor, no período estabelecido, implicará na não garantia da vaga.

Capítulo II **Transferência por Terminalidade**

Art. 5º. Define-se como transferência por terminalidade, a passagem do aluno de uma Unidade Escolar para outra concluinte em 2019 do 9º Ano do Ensino Fundamental em Escola Municipal que não oferece continuidade de estudos.

Capítulo III **Da transferência por interesse próprio**

Art. 6º. Aluno da Rede Municipal que deseja transferência por necessidade ou por solicitação dos pais ou responsáveis.

Parágrafo Único. Constitui condição para efetivação da transferência a existência de vaga na unidade pleiteada e a necessidade de estudar próxima a residência.

Capítulo IV **Matrícula Inicial**

Artigo 8º. Considera-se matrícula inicial o que ocorre em qualquer ano de escolaridade, ou outra forma de organização adotada na Educação Básica, desde que se trate da primeira matrícula na vida escolar do educando em estabelecimento de ensino pertencente à Rede Pública Municipal de Ensino.



Secretaria Municipal de Educação
 R. Mário Dourado, 16 - João Dourado-Bahia
 CEP 44.920-000 - Fone (74) 3668-1024
 CNPJ 13.891.510-0001-48 Email: educacaojd@yahoo.com.br



§ 1º - Caracteriza-se como matrícula inicial o ingresso do aluno que estudou em Unidade Pública Estadual ou na Particular e deseja ingressar em 2018 na Rede Municipal.

§ 2º - Fica determinado que o processo de matrícula inicial, deverá obedecer ao quadro de idade (abaixo) dos (as) educandos (as), com vistas à implementação de turmas de Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de 09 anos, em observância à Resolução CNE/CEB nº 01, de 14 de janeiro de 2010 e a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de outubro de 2010.

ANO DE ESCOLARIZAÇÃO	IDADE
Creche – Grupo 02	Alunos (as) com 02 anos completos ou a completar até 31/03/2020.
Creche – Grupo 03	Alunos (as) com 03 anos completos ou a completar até 31/03/2020.
Pré-escola – Grupo 04	Alunos (as) com 04 anos completos ou a completar até 31/03/2020.
Pré-escola – Grupo 05	Alunos com 05 anos completos ou a completar até 31/03/2020.
1º Ano do Ensino Fundamental de 09 Anos	Alunos a partir de 06 anos completos ou a completar até 31/03/2020.
Demais anos de escolaridade	Seguir o Histórico Escolar, pois deverá constar na vida escolar do (a) aluno (a) o (os) ano (s) anterior (es)

§ 3º - Somente serão oferecidas vagas para as turmas de 02 anos nas Creches (Nossa Brinquedoteca, Ana Rosa e Ana Guanaes) em período Integral, com as matrículas iniciando em 30 de novembro a 15 de dezembro de 2019 incluindo alunos novos, a segunda etapa das matrículas para alunos novos acontecerá no período de 22 a 31 de janeiro de 2020.

§ 4º - A matrícula para Educação Infantil iniciará em 30 de novembro a 15 de dezembro de 2019 incluindo alunos novos, a segunda etapa das matrículas para alunos novos acontecerá no período de 22 a 31 de janeiro de 2020.

§ 5º - As matrículas de alunos novos de Creche e Educação Infantil, deverão ser incluídos em sala própria e as matrículas encaminhadas de forma específica para o técnico responsável pelo Censo Escolar na Secretaria de Educação.

§ 6º - Fica sob responsabilidade de cada Unidade Escolar encaminhar para a Secretaria de Educação a lista de espera para lotação na rede.

§ 7º - Os candidatos à Educação Infantil, para turmas de creche (Maternal I e II), que residem na zona rural, terão suas matrículas efetivadas, mediante análise da lista de espera e condições de oferta, pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 8º - Os candidatos à Educação Infantil, para turmas de creche (Maternal I e II), que residem na zona rural, que não puderem efetivar suas matrículas na escola ou comunidade pretendida, terão seus requerimentos analisados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a mesma fazer a remoção para outra escola/comunidade, mediante consonância dos pais ou responsáveis.

§ 9º - Os candidatos à matrícula nas escolas da Rede Municipal de Ensino de João Dourado deverão matricular-se preferencialmente, nas unidades mais próximas de sua residência. Sendo necessário a Secretaria Municipal de Educação providenciar transporte em caso de necessidade em virtude de distância



Secretaria Municipal de Educação
R. Mário Dourado, 16 - João Dourado-Bahia
CEP 44.920-000 - Fone (74) 3668-1024
CNPJ 13.891.510-0001-48 Email: educacaojd@yahoo.com.br



§10º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares, procederem à reorganização das turmas, até o término da 3ª unidade, assegurando sempre que possível, o número mínimo e máximo de educandos (as) por turma e nível de ensino, levando-se em consideração a capacidade física das unidades escolares.

§ 11º - Em situação excepcional de transferência de outro Estado ou de outro Município, as classes poderão funcionar com número até 10% (dez por cento) de alunos superior ao máximo, de acordo com a quantidade de alunos por turma previamente determinada, em função do espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal da Educação, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas.

§ 12º - No caso de uma turma apresentar necessidade de funcionamento com número de alunos inferior ao mínimo, de acordo com a quantidade de alunos previamente determinada, esta só será liberada por ato da Secretaria Municipal da Educação, que observará a impossibilidade de enturmação com outra;

§ 13 - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por remanejar os educandos (as) para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Pública, caso em que a unidade escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido neste artigo.

Artigo 9º. No ato de matrícula, o (a) candidato (a) deverá apresentar original e entregar fotocópia da seguinte documentação:

- I. Histórico Escolar original,
- II. Certidão de Nascimento,
- III. RG, CPF,
- IV. 02 fotos 3x4 recentes,
- V. Comprovante de residência,
- VI. Número do NIS e número do
- VII. Xerox do cartão do SUS.

Parágrafo Único. Nos casos de alunos menores de 18 anos, no ato de matrícula, deverá ser apresentada a seguinte documentação dos pais ou responsáveis: Documento comprobatório de vínculo de parentesco, tutela, guarda ou adoção, bem como Certidão de Nascimento, Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, comprovante de residência, NIS, Cartão Cidadão, Cartão SUS.

Capítulo VI Frequência

Art. 10. O controle de frequência fica a cargo da escola, exigido a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação do (a) aluno (a).

Parágrafo Único – Além do cumprimento dos 200 dias letivos, será utilizado 03 (três) sábados, definidos no Calendário Escolar 2020 para conselho de classe e a Unidade Escolar definirá na sua proposta de trabalho um encontro pedagógico coletivo conforme organização de cada escola.

Art. 11. Sempre que constatada a infrequência do aluno com idade de 06 a 14 anos, no período de 05 (cinco) dias letivos consecutivos ou 07 (sete) dias alternados no período de 01 mês, o professor deverá,



Secretaria Municipal de Educação
 R. Mário Dourado, 16 - João Dourado-Bahia
 CEP 44.920-000 - Fone (74) 3668-1024
 CNPJ 13.891.510-0001-48 Email: educacaojd@yahoo.com.br



imediatamente, comunicar a falta à direção da Unidade Escolar que tomará as medidas cabíveis, comunicando também à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. A direção da Unidade Escolar, com a ajuda dos diversos segmentos escolares, deverá imediatamente providenciar o contato com os pais ou responsáveis pelo aluno, para fazê-lo retornar às atividades letivas, sempre oficializando o Ato.

§ 2º. Esgotando todos os recursos e providências cabíveis, a direção deverá encaminhar a ficha de comunicação ao aluno infrequente – FICAI, para o Conselho Tutelar e/ou ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca.

Capítulo VII
Diretrizes da Educação Básica
Ensino Fundamental

Artigo 12 - Alunos na faixa etária de 06 a 15 anos terão matrícula assegurada no Ensino Fundamental, turno Matutino e Vespertino.

§ 1º - Alunos com idade de 14 a 15 poderão ser matriculados no Ensino Fundamental nos turnos Matutino e Vespertino, depois de atendida a clientela de 06 a 13 anos.

§ 2º - O aluno do Ensino Fundamental com idade superior a 16 anos deverá, preferencialmente, ser matriculado no turno Noturno.

Artigo 13 - Para efeito de aprovação, por verificação de aprendizagem, o aluno deve ao final do ano letivo, alcançar a nota mínima estabelecida no Regimento Escolar da Unidade de Ensino ao qual está vinculado.

Capítulo VIII
Enturmação

Artigo 14 - Os critérios para enturmação nas turmas, por ano de escolaridade, devem ser compatíveis com a proposta Pedagógica e o Regimento, observando-se: idade, ano de escolaridade e curso anterior, sendo de competência da direção e da Coordenação Pedagógica o seu cumprimento.

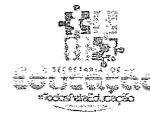
§ 1º - O número de alunos por classe deverá respeitar, sempre que possível, o limite máximo estabelecido, atento para a capacidade física de cada sala.

IDADE/SÉRIE		NÚMERO DE ALUNOS	
		MÍNIMO	MÁXIMO
I – Creche	02 anos	15 alunos	20 alunos
	03 anos	15 alunos	22 alunos
II – Pré-escola	04 anos	20 alunos	22 alunos
	05 anos	20 alunos	22 alunos
III - Ensino Fundamental - Anos Iniciais	1º ano	25 alunos	30 alunos
	2º ano	25 alunos	30 alunos
	3º ano	25 alunos	30 alunos
	4º ano	30 alunos	30 alunos
	5º ano	30 alunos	30 alunos
IV - Ensino Fundamental - Anos Finais	6º ano	35 alunos	40 alunos
	7º ano	35 alunos	40 alunos
	8º ano	35 alunos	40 alunos
	9º ano	35 alunos	40 alunos

I - Classe multisseriada: 25 alunos



Secretaria Municipal de Educação
R. Mário Dourado, 16 - João Dourado-Bahia
CEP 44.920-000 - Fone (74) 3668-1024
CNPJ 13.891.510-0001-48 Email: educacaojd@yahoo.com.br



§ 2º - Cabe à Unidade Escolar, quando necessário, proceder à reorganização das turmas, assegurando o número de alunos estabelecidos no parágrafo anterior.

§ 3º - Fica vedada a colocação de auxiliar de turma em classe com menos de 15 alunos na Educação Infantil (Creche).¹ Exceto em turmas com alunos especiais.

Parágrafo Único: As Classes multisseriadas (escola do campo) deverão ser assim organizadas:

1º, 2º e 3º anos na mesma turma;

4º e 5º anos na mesma turma.

Capítulo IX Calendário Escolar

Artigo 15 - O calendário escolar padrão é o documento que fixa as datas que organizam o ano letivo de 2020, com carga horária mínima anual de 800 e 1000 horas de efetiva regência de classe, distribuída por um mínimo de 200 dias letivos.

Artigo 16 - A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, o calendário escolar 2020, para acompanhamento do seu cumprimento por toda a comunidade.

Capítulo X Jornada Escolar

Artigo 17 - A Unidade Escolar de Ensino Fundamental que funciona com classes de 1º ao 5º ano terá jornada mínima de 4 horas diárias em cada turno, exigindo-se atividades com a presença dos docentes.

Artigo 18 - carga horária do planejamento que já estar sendo realizada no município da seguinte forma: 13hs aula mais 3hs aulas extra para completar 16hs aulas sem troca de professores e 4hs de planejamento. A compensação dessas 3hs aulas extras são convertidas em pecúnia sobre os vencimentos dos professores regentes da sala regular do ensino na educação infantil e ensino fundamental anos iniciais, ou seja, de docentes que atuam com crianças de 2 a 10 anos de idade.

Artigo 19 - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de "interação com os educandos" correspondente a 13 horas, equivalente a 15 aulas, de 50 minutos do 6º ao 9º.

Parágrafo Único: - ~~As classes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental terão jornada diária.~~

Artigo 20 - Na elaboração do horário escolar de 2020, a direção e/ou a Coordenação da escola assegurará, prioritariamente, os horários de atividades complementares (AC) na escola para estabelecimento dos horários individuais do professor, bem como o encontro coletivo mensal de 4h para Reunião Pedagógica.

Capítulo XI Jornada Pedagógica

¹ O número de alunos em sala poderá ser reorganizado de acordo à infraestrutura das escolas



Secretaria Municipal de Educação
R. Mário Dourado, 16 - João Dourado-Bahia
CEP 44.920-000 - Fone (74) 3668-1024
CNPJ 13.891.510-0001-48 Email: educacaojd@yahoo.com.br



Artigo 21 - A Jornada de Planejamento Pedagógico de ano letivo 2020 ocorrerá conforme período definido pela Secretaria Municipal de Educação, antes do início do ano letivo.

Parágrafo Único: A presença do coordenador pedagógico, professores, funcionários, diretor(a) e vice-diretor(a) da Unidade Escolar é obrigatória e será confrontada, através dos procedimentos regulamentares.

Capítulo XII **Das Disposições Finais**

Artigo 22 - Fica assegurada a gratuidade da matrícula na Rede Pública Municipal de Ensino.

Artigo 23 - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, sexo, orientação sexual, condição social, convicção política e crença religiosa.

Artigo 24 - No período de realização da matrícula, toda Unidade deve manter em funcionamento regular o atendimento ao público na expedição de documentos.

Artigo 25 - Os casos omissos, que por ventura venham a ocorrer durante o processo de matrícula para 2020, deverão ser solucionados entre a direção da escola juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 26 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, 29 de novembro de 2019.


Marina Loula Vasconcelos
Secretária de Educação
Marina Loula Vasconcelos
Secretária de Educação
Dec. nº 2248/2018



Secretaria Municipal de Educação
R. Mário Dourado, 16 - João Dourado-Bahia
CEP 44.920-000 - Fone (74) 3668-1024
CNPJ 13.891.510-0001-48 Email: educacaojd@yahoo.com.br



ANEXO I

CRONOGRAMA DE MATRÍCULA PARA 2018

ALUNOS APROVADOS:	02 a 06 de dezembro de 2019
ALUNOS EM RECUPERAÇÃO FINAL	13 de dezembro de 2019
ALUNOS NOVOS E TRANSFERIDOS	22 a 30 de janeiro de 2020
FÉRIAS DOS PROFESSORES	20/12/2019 a 29/01/2020
JORNADA PEDAGÓGICA 2020	28 a 31 de janeiro de 2020
INÍCIO DO ANO LETIVO 2020	03 de fevereiro de 2020

NOTA:

As Atas de Resultados Finais, os Inventários das Escolares e as Prestações de Contas deverão ser entregues no Departamento Pedagógico/Administrativo da Secretaria Municipal de Educação, impreterivelmente, no máximo até o dia 20/12/2019, das 08h às 12h.

Obs.: Em virtude da construção da sede da Secretaria de Educação e remoção de turmas de pré-escola da Unidade Escolar da Koolping São José, se necessário abriremos matrículas do Grupo 05 na Unidade Escolar Antônia da Silva Dourado e também na Unidade Escolar Zenália Dourado Lopes.